



# BOLETIM SEDIF

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO  
DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO ■ SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DE CONHECIMENTO

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2015 - Edição nº 122

## SUMÁRIO

<a href="#">Edição de Legislação</a>	<a href="#">Julgados Indicados</a>
<a href="#">Notícias TJERJ</a>	<a href="#">Embargos infringentes</a>
<a href="#">Notícias STF</a>	<a href="#">Embargos infringentes e de nulidade</a>
<a href="#">Notícias STJ</a>	<a href="#">Informativo do STF nº 791</a>
<a href="#">Notícias CNJ</a>	<a href="#">Informativo do STJ nº 563</a>
<a href="#">Avisos do Banco do Conhecimento PJERJ</a>	<a href="#">Ementário de Jurisprudência Cível nº 21</a>

## Outros Links:



[Atos Oficiais](#)

[Informes de Referências](#)

[Doutrinárias](#)

[Sumários-Correntes de Direito](#)

[Súmula da Jurisprudência TJERJ](#)

[Revista Jurídica](#)

[Enunciados Direito da Saúde](#)

[Conflito de Competência -](#)

[Eficácia Vinculante : Aviso 15/2015](#)

## EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO\*

*Sem conteúdo aplicável ao PJERJ*

*Fonte: ALERJ/Presidência da República*

[VOLTAR AO TOPO](#)

## NOTÍCIAS TJERJ\*

[Juízes do TJSE conhecem sistema de videoconferência do TJRJ](#)

[Corregedoria Geral da Justiça e Polícia Civil inauguram primeira Unidade Interligada no IML para facilitar registros de óbitos](#)

[Servidora lança livro no TJRJ sobre 'Arbitragem de Consumo no Direito Brasileiro' no próximo dia 30](#)

[Juiz da Vara de Execuções Penais mantém Beira-Mar preso em Rondônia](#)

[TJRJ promove Circuito Cultural no local onde a cidade do Rio de Janeiro foi fundada](#)

[Desembargador Jessé Torres ministra aula magna para novas turmas da Esaj](#)

[Desembargador Paulo Rangel lança livro no TJ sobre redução da menoridade penal](#)

[Imperadores Justiniano e Teodora voltam ao Antigo Palácio da Justiça neste sábado](#)

*Fonte: DGCOM*

[VOLTAR AO TOPO](#)

## NOTÍCIAS STF\*

*Sem conteúdo aplicável ao PJERJ*

**NOTÍCIAS STJ\***Aplicação de exame psicotécnico exige previsão legal

Em decisão unânime, a Segunda Turma deu provimento a recurso especial interposto por um candidato reprovado no exame psicotécnico da Escola Preparatória de Cadetes do Ar (EPCAR), por falta de previsão legal da avaliação.

De acordo com as alegações do candidato, o exame de aptidão psicológica estava previsto apenas no edital do certame, de 19 de maio de 2010. Para ele, a exigência seria ilegal porque apenas em 4 de agosto de 2011 foi publicada a [Lei 12.464](#), que dispõe sobre o ensino na aeronáutica, com a previsão do exame psicotécnico no âmbito da Força Aérea.

O Tribunal Regional Federal da 5ª Região negou provimento ao recurso do candidato ao fundamento de que realização do exame psicotécnico estaria previsto no [artigo 13](#), alínea c, da Lei 4.375/1964.

No STJ, o entendimento foi outro. O relator do recurso, ministro Herman Benjamin, afastou a aplicação da Lei 4.375 por entender que a norma, que disciplina o Serviço Militar Obrigatório, não poderia ser aplicada a peculiar situação de ingresso, por concurso, na EPCAR.

O ministro destacou que o artigo 14 do Decreto [6.499/2009](#) já condicionava a realização de exame psicotécnico à existência de previsão legal, além da Súmula 686 do STF, cujo enunciado dispõe que “só por lei se pode sujeitar a exame psicotécnico a habilitação de candidato a cargo público”.

“Diversa não é a orientação perfilhada pelo STJ, que, em diversos precedentes, tem entendido que o exame psicotécnico deve ser aplicado nos concursos públicos em geral sempre que houver lei prevendo sua exigência”, acrescentou o ministro.

Herman Benjamin afirmou que apesar de reconhecimento da nulidade de exame psicotécnico não implicar imediato ingresso do candidato na carreira, mas sim a realização de uma nova prova, esse entendimento não se aplica ao caso.

“Tal solução é aplicável aos casos em que há previsão legal para o exame psicotécnico e a nulidade decorre de defeitos na sua execução, o que não ocorre na presente hipótese em que a avaliação psicológica carece de suporte normativo”, afirmou o ministro.

O ministro destacou que o artigo 20 da Lei 12.464/11, posterior à ação, permite o exame de aptidão psicológica, mas condiciona sua exigência a previsão em edital e estabelece quais condições dos candidatos serão avaliadas, de que forma isso ocorrerá e qual o objetivo desses exames. “Isso confere previsibilidade, segurança jurídica, transparência e publicidade ao processo seletivo de pessoal na administração pública”, afirmou.

Seguindo seu voto, a turma deu provimento ao recurso especial para anular o exame psicotécnico e considerar o recorrente aprovado no concurso. O julgamento foi concluído no dia 18 de junho. O acórdão ainda não foi publicado.

Processo: REsp 1441023

[Leia mais...](#)

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

[VOLTAR AO TOPO](#)**AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ\***Banco de Sentenças - Atualização

O Banco de Sentenças armazena e permite a consulta a íntegra de sentenças selecionadas, classificadas e organizadas com base na tabela do Conselho Nacional de Justiça – CNJ. Conheça a íntegra das sentenças abaixo elencadas.

Sentença Indicada

### Crédito Tributário/ Anulação de Débito Fiscal

Comarca de Búzios - 2ª Vara  
Processo nº: [0002109-54.2014.8.19.0078](#)  
Juiz: Marcelo Alberto Chaves Villas

Inconstitucionalidade da denominada taxa marítima por tal exação estabelecer valor demasiado, obstativo da vedação estabelecida pelo artigo 150, inciso IV, da Constituição Federal. O valor elevado desta taxa não possui relação de razoabilidade e proporcionalidade com o custo da atividade fiscalizatória exercida pela municipalidade. Há a ofensa ao princípio constitucional da limitação do poder de tributar do non bis in idem.

[leia a íntegra](#)

### Sentença Indicada

Crimes Praticados por Particular contra a Administração em Geral/ Resistência

Comarca da Capital – 17ª Vara Criminal  
Processo nº: [0054170-60.2013.8.19.0001](#)  
Juiz: Alberto Fraga

A denunciada, durante operação “Lei Seca”, na condução de veículo automotor, consciente e voluntariamente desobedeceu à ordem legal dada por Policial-Militar de parar o carro de modo a ser fiscalizada, acelerando o veículo e furando o cerco montado para abordar motoristas que conduzem veículos com a capacidade psicomotora alterada devido à influência de álcool e de outra substância psicoativa que cause dependência. Condenação pelos crimes de corrupção ativa, pela prática dos crimes de desobediência e desacato.

[leia a íntegra](#)

Além disso, podemos encontrar outras sentenças selecionadas, de outras áreas do direito na página do [Banco de Sentenças](#).

Encaminhe sugestões, elogios e críticas: [seesc@tjrj.jus.br](mailto:seesc@tjrj.jus.br)

*Fonte: DGCOM-DECCO-DICAC-SEESC*

[VOLTAR AO TOPO](#)

## JURISPRUDÊNCIA\*

### JULGADOS INDICADOS \*

[0030494-77.1999.8.19.0000](#) – rel. Des. [Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho](#), j. 20.07.2015 e p. 24.07.2015.

Mandado de segurança. Fase de execução de sentença. Exceção de pré-executividade oposta pelo Estado do Rio de Janeiro. Decisão da Presidência do TJ/RJ que reduziu o valor da multa diária para o equivalente a dez por cento do montante inicialmente apurado. Agravos regimentais interpostos pelas impetrantes e por sociedade de advogados. Não conhecimento do agravo interposto pela sociedade de advogados, por ausência de legitimidade. No mérito recursal, as razões das impetrantes não merecem acolhimento, uma vez que imperiosa a redução do valor acumulado a título de astreintes, com fixação do valor dentro dos parâmetros de razoabilidade e equilíbrio

em relação ao descumprimento do comando judicial pelo ente público. Desprovemento do recurso.

[Leia mais...](#)

[0400115-31.2012.8.19.0001](#) – rel. Des. [Adolpho Andrade Mello](#), j. 13.07.2015 e p. 15.07.2015

Direito Processual Civil. Ação monitória. Dívida emanada de contrato de abertura de crédito, da espécie de "crédito rotativo", até o limite de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), com vencimento em 17/06/2012, destinado a empréstimo de capital de giro ou ao financiamento para aquisição de bens e serviços realizados pela empresa contratante junto aos seus fornecedores. O requisito indispensável para a ação monitória é a prova escrita da relação de crédito que o autor possui perante o réu/devedor, prova esta merecedora de fé quanto à sua autenticidade e validade probatória, sem eficácia de título executivo, emanado do próprio devedor ou de terceiro, tudo conforme estabelecido no artigo 1.102.a do CPC. O procedimento monitório não deve ser suspenso, quando em formação do título executivo, isso porque no momento do deferimento do processamento do pleito de recuperação judicial, ainda em aprovação, encontra-se desprovido de liquidez, o que enseja o prosseguimento do feito, conforme o teor do artigo 6º, parágrafo 1º da Lei 11.101/05, suspensão esta que só tem aplicabilidade apenas na fase executiva, a teor do artigo 52, inciso III da Lei de Recuperação Judicial. Precedentes do TJERJ. Em relação à ilegitimidade passiva do fiador, não merece guarida, pois detém responsabilidade pessoal, como devedor solidário, pelo pagamento da obrigação, nos termos da cláusula vigésima sétima do contrato de abertura de crédito, pelo mesmo assinado, e como discriminado no termo, em caráter irrevogável, irretroatável e incondicional, sem qualquer exoneração, ou seja, absoluto. No mesmo documento, houve renúncia do fiador, expressamente, ao benefício de ordem previsto no artigo 828 do Código Civil, em que assume, ainda, responsabilização solidária pelo cumprimento de todas as obrigações arcadas pela empresa financiada. Logo, afirmar ter sido induzido a erro, com a pretensão de invalidar o negócio jurídico estabelecido entre as partes, chega a ser pueril, certo que nem mesmo se demonstra vício de consentimento na celebração do pacto, descumprindo, a se ver, a regra prevista no artigo 333, II do CPC. Inocorrência de cerceamento de defesa, isto porque as provas requeridas pelos réus, oral, documental e pericial, indeferidas pelo Juízo de piso, não desatam a controvérsia, sendo vagas e imprecisas, com caráter genérico e prejudiciais à celeridade processual, e nenhuma relevância teriam para a resolução da lide, eis que a questão meritória, no caso concreto, envolve matéria que independe de extensa dilação probatória. O anatocismo é a cobrança de juros sobre juros de forma composta, certo, que na contratação ultimada tal condição não se observa, sendo os juros cobrados de forma capitalizada, anualmente, em análise perfunctória. Qualquer posicionamento no sentido de que os juros cobrados não poderiam ser superiores aos estabelecidos no Decreto nº 22.626/33 encontra-se atualmente superado, visto que matéria já sumulada pelo STF ( Súmula 596 ), pacificando o entendimento de que tais disposições não se aplicam às instituições financeiras. Factível a cobrança de juros superiores a 12% a. a., até porque o simples fato de serem os juros remuneratórios elevados não autoriza a conclusão de abusividade, sendo que os bancos acompanham critério de política monetária que é estabelecida pelo Banco Central do Brasil. Oportuno registrar que é permitida a cobrança concomitante de juros moratórios e remuneratórios, ante a distinta natureza jurídica, sem que isso evidencie anatocismo, pois o que se refuta é a prática de juros sobre juros na ordem econômica, vedação que não compreende a acumulação de juros vencidos aos saldos líquidos, regra que se deflui do artigo 4º do Decreto nº 22.626/33. Recurso a que se nega seguimento, na forma do artigo 557, caput do CPC.

[Leia mais...](#)

Fonte: *EJURIS*

[VOLTAR AO TOPO](#)

## EMBARGOS INFRINGENTES\*

*Conteúdo disponibilizado às terças-feiras*

Fonte: *TJERJ*

[VOLTAR AO TOPO](#)

## EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE\*

*Conteúdo disponibilizado às terças-feiras*

Fonte: *TJERJ*

[VOLTAR AO TOPO](#)

(\*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

**DGCOM - Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento**

**SEDIF - Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento**

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)

Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: [sedif@tjrj.jus.br](mailto:sedif@tjrj.jus.br)